



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# *Jornal Oficial*

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 **Período: 06 a 10 de Outubro de 2025** Tiragem: 25 exemplares

**ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.**

**Lei Municipal nº 701 de 07 de Outubro de 2025**

**Institui o Programa de Atenção e Apoio às Mães Atípicas – “Cuidando de Quem Cuida”, e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Sabugi, o Programa de Atenção e Apoio às Mães Atípicas – “Cuidando de Quem Cuida”, destinado a oferecer acolhimento, suporte e acompanhamento às mães e cuidadoras de pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou doenças raras, garantindo-lhes condições de bem-estar, saúde mental, inclusão e participação social.

**Art. 2º.** Constituem objetivos do Programa:

- I. – oferecer apoio psicossocial e emocional às mães atípicas, por meio de grupos de apoio, atendimento terapêutico e atividades de autocuidado;
- II. – promover ações de capacitação, palestras, oficinas e rodas de conversa sobre direitos, inclusão e políticas públicas voltadas às famílias atípicas;
- III. – estimular a criação de redes de solidariedade e suporte entre mães e famílias, fortalecendo os vínculos comunitários;
- IV. – articular políticas públicas de saúde, educação, assistência social e cultura, de modo a assegurar atendimento integral às famílias;
- V. – contribuir para a redução da sobrecarga das mães atípicas, promovendo espaços de escuta, lazer e convivência;
- VI. – fomentar campanhas de conscientização sobre a realidade das famílias atípicas, visando combater o preconceito e fortalecer a inclusão social.

**Art. 3º.** São beneficiárias do Programa as mães e cuidadoras principais de pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, doenças raras ou condições que demandem cuidados permanentes.

**Art. 4º.** As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

- I. – Acompanhamento psicológico, terapêutico e social às mães atípicas;

II. – Oferta de oficinas de autocuidado, bem-estar e desenvolvimento pessoal;

III. – Grupos de apoio mútuo e rodas de conversa;

IV. – Campanhas de sensibilização e combate à discriminação contra famílias atípicas;

V. – Articulação de ações intersetoriais para facilitar o acesso a serviços públicos essenciais;

VI. – Estímulo à participação das mães em atividades culturais, esportivas e de lazer.

**Art. 5º.** As ações do Programa serão desenvolvidas de forma integrada por todas as Secretarias Municipais, cada qual no âmbito de suas competências, assegurando atuação conjunta e articulada para garantir o apoio integral às mães atípicas.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi/PB, em 07 de Outubro de 2025.

*Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
**EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS**  
**Prefeito Constitucional**